

CONCURSO PÚBLICO

REF.^a SAS-CP-2020000286a290

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA OS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAS360

ÍNDICE	
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de execução	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 7.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 8.ª Seguros e encargos sociais	6
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico	7
Cláusula 10.ª Serviços complementares	7
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 12.ª Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 13.ª Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato	8
Cláusula 14.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 15.ª Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
Cláusula 16.ª Preço contratual e condições de pagamento	9
PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR	10
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 18.ª Resolução	10
Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior	11
PARTE IV Resolução de litígios	11
Cláusula 20.ª Gestor do Contrato	11
Cláusula 21.ª Foro competente	11
PARTE V Disposições Finais	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 25.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	12
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	12
ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS	21

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de equipamento informático para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no âmbito do programa SAS360”, compreendendo os seguintes lotes:

- Lote 1 – Equipamentos de Comunicações e de Rede de Dados
- Lote 2 – Instalação de Infraestruturas de Redes de Dados
- Lote 3 – Aumento da Cobertura da Rede Wi-Fi do P.PORTO
- Lote 4 – Sistemas de atendimento com monitor touchscreen para linhas de caixa das cantinas dos Serviços de Acção Social
- Lote 5 – Quiosques Multimédia para atendimento e pagamentos por cartão para cantinas dos Serviços de Acção Social

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a
Prazo de execução

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, ou em data a combinar, devendo os bens objeto do contrato serem fornecidos e montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a
Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de €192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes do seguinte modo:
 - Lote 1 – €650,00 (seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 – €5.770,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 3 – €31.170,00 (trinta e um mil e cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 4 – €29.310,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 5 – €126.000,00 (cento e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base decorreu através de uma consulta informal a fornecedores e a técnicos internos especializados no âmbito da área de informática.
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja declaradamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Considera-se que uma proposta contém um preço anormalmente baixo, quando se verificar conformidade com o disposto no artigo 71.º do CCP.

PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens e a prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos, designadamente tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, sendo que os mesmos, bem como as respetivas peças e componentes, devem ser novos.
2. A entidade adjudicante poderá, nos termos do artigo 442.º do CCP, proceder a acompanhamento do fabrico dos bens objeto do contrato.
3. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato por parte do fornecedor, poderão os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto interpelar o fornecedor para cumprimento pontual do objeto contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da entidade adjudicante na aquisição, devendo nesse caso o fornecedor dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto sofram na sequência de tais atos.
4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o fornecedor cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 6.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, à presente aquisição, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e produtor e aos direitos do consumidor.
3. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da receção dos bens fornecidos.
4. As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.

5. Sem prejuízo do acima exposto, o fornecedor poderá apresentar, no âmbito da sua proposta, uma obrigação de garantia, caso em que as respetivas condições, prazo e obrigações valerão no âmbito do contrato, sempre que conformes com os limites mínimos correspondentes ao disposto no n.º 1.
6. Compete ainda ao fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas entidades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
7. O fornecedor obriga-se ainda a obter quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.
8. Cumpre ao fornecedor a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.
9. Nos termos do artigo 446.º do CCP, o fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças ou componentes que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.
2. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 10.^a

Serviços complementares

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviço fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de

sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.^a

Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato

1. Ao longo do período de vigência do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma continuada, à inspeção qualitativa da prestação de serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes de monitorização são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total inoperacionalidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da prestação de serviços de acordo as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 15.^a

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço contratual e condições de pagamento

5. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de 192.900,00 € (cento e noventa e dois mil e novecentos euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes do seguinte modo:
- Lote 1 – €650,00 (seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 – €5.770,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 3 – €31.170,00 (trinta e um mil e cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 4 – €29.310,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 5 – €126.000,00 (cento e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do fornecedor, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.
7. As quantias devidas nos termos do n.º 1 devem ser pagas pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção por aquele da respetiva fatura.
8. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR

Cláusula 17.^a Penalidades contratuais

O incumprimento grave e /ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 18.^a Resolução

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, se assim for determinado pela mesma.
6. O fornecedor poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico - financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.
7. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 19.^a
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias, que devem ser de imediato comunicadas à outra parte, que impossibilitem objetivamente a realização dos trabalhos, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoável exigir contornar ou evitar e que determinam a prorrogação dos prazos contratuais definidos pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior, designadamente greves, conflitos coletivos de trabalho ou catástrofes naturais, impeditivas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar de imediato à outra parte o facto e justificá-la, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

PARTE IV Resolução de litígios

Cláusula 20.^a
Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para adotar das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão de contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 21.^a
Foro competente

Para todas as questões emergentes da presente relação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE V Disposições Finais

Cláusula 22.^a
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através dos endereços postal e /ou eletrónico constantes no Programa de Concurso e /ou Contrato e, em qualquer caso, com aviso de receção.
2. Qualquer alteração dos endereços constantes do Programa de Concurso e /ou Contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 23.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do presente procedimento;
 - b) Se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 25.^a
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 26.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, designadamente setorial.

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se o fornecimento de Equipamento Informático para os SAS do P.PORTO, para os lotes e itens com as especificações, quantidades e condições de garantia definidas a seguir. No Lote 5 são requeridos também itens de software que integram o equipamento principal.

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	LOTE 1	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES E DE REDE DE DADOS		
1.1	Transceiver 10G SFP+ Single Mode	Transceiver Compatível, SFP+, 10G, Single-mode. Cordão LC/LC 9/125 duplo 2m. Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.	un	1,00
1.2	Transceiver 10G SFP+ Multi Mode	Transceiver Compatível, SFP+, 10G, Single-mode. Cordão LC/LC 9/125 duplo 2m. Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.	un	1,00
1.3	Switch 24 portas Fanless e 2 SFP	Switch 24 portas ethernet Gigabit, silencioso, refrigeração sem ventilador, 2 portas com suporte GbE SFP. Throughput mínimo de 40 Mpps (64-byte packets), capacidade de switching mínimo de 52 Gbps, Switch (Rack unit) de 1U. Funcionalidades IPv4: http, HTTPS, SNMP, SSH, RADIUS, NTP, syslog; Link Aggregation Control Protocol (LACP), 802.1Q, Possibilidade de configuração de ACLs. Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Garantia: base de 3 anos NBD prestada pelo fabricante e após o término da garantia base garantia vitalícia.	un	1,00
2.	LOTE 2	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE DE DADOS		
2.1	Instalação de Cabo S/FTP Duplo Cat. 6A até 20m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto duplo, até 20m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 metálico não keystone FTP Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 2xRJ45, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LS0H, cor cinza, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LS0H, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	1,00
2.2	Instalação de Cabo S/FTP Duplo Cat. 6A até 40m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto duplo, até 40m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 metálico não keystone FTP Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 2xRJ45, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LS0H, cor cinza, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LS0H, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	4,00
2.3	Instalação de Cabo S/FTP Duplo Cat. 6A até 60m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto duplo, até 60m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo metálico não keystone FTP Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 2xRJ45, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LS0H, cor cinza, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LS0H, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	4,00

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.4	Instalação de Cabo S/FTP Duplo Cat. 6A até 100m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto duplo, até 100m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 metálico não keystone FTP Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 2xRJ45, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza, 2x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	2,00
2.5	Instalação de Cabo S/FTP Cat. 6A para AP até 20m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto simples, até 20m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 Metalico Não Keystone FTP Painei / Tomada Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 1xRJ45, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Colocação de AP a fornecer pelo P.PORTO. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	4,00
2.6	Instalação de Cabo S/FTP Cat. 6A para AP até 40m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto simples, até 40m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 Metalico Não Keystone FTP Painei / Tomada Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 1xRJ45, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Colocação de AP a fornecer pelo P.PORTO. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	4,00
2.7	Instalação de Cabo S/FTP Cat. 6A para AP até 60m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto simples, até 60m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 Metalico Não Keystone FTP Painei / Tomada Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 1xRJ45, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Colocação de AP a fornecer pelo P.PORTO. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	7,00
2.8	Instalação de Cabo S/FTP Cat. 6A para AP até 80m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto simples, até 80m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 Metalico Não Keystone FTP Painei / Tomada Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 1xRJ45, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Colocação de AP a fornecer pelo P.PORTO. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	4,00

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.9	Instalação de Cabo S/FTP Cat. 6A para AP até 100m	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto simples, até 100m de comprimento entre bastidor de piso e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Módulo RJ45 Metalico Não Keystone FTP Painei / Tomada Cat.6A, Placa angulada 45x45mm p/ 1xRJ45, 1xChicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza, 1x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 3m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Colocação de AP a fornecer pelo P.PORTO. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	4,00
2.10	Instalação de Fibra Ótica 8 fibras até 300m	Requisitos Técnicos: Instalação de Cabo de FO 8 fibras 9/125 LSZH CPR Dca mono modo, entre o Data Center e o bastidor do piso, numa distância máxima de 300 metros e posição definida em planta a fornecer. Inclusão de: Splice tray organizador fusões, Adaptadores FO, LC dúplex, PIGTAILs simplex OS1 2M LC SM 9/125, Protector termoretractil para fusão de fibra óptica 60 mm. 2x Chicote FO DUPLEX OS1 2M LC-LC SM 9/125. Certificação efectuada por equipamento de testes e cabeças de fibra calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	1,00
2.11	Calha DLP 20x12.5mm branca adesiva	Requisitos Técnicos: Calha técnica DLP 40X16, por metro, + Acessórios, para proteger e esconder os cabos. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	100,00
2.12	Fornecimento de régua de energia	Requisitos Técnicos: Fornecimento e instalação em bastidor standard de 19" de régua de energia 8xDin 49440 (Shucko), Switch On/off. Garantia: 2 anos.	un	1,00
2.13	Instalação de Painei 1U e Painei Guia Cabos	Requisitos Técnicos: Fornecimento e instalação em bastidor standard de 19" de: 1x Painei 1U sistema IDC, 24 portas FTP Cat.6A cor Preto, 1x Painei Guia Cabos 19" 1U, 4 argolas Preto. O painei bem como os cabos, conectores e chicotes têm de ser da mesma marca. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	1,00
2.14	Instalação Cabo S/FTP duplo 80m entre bastidores	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto duplo, até 80m de comprimento entre 2 bastidores de piso em planta a fornecer. Inclusão de: 2x Módulo RJ45 metálico não keystone FTP Cat.6A, 4x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	2,00
2.15	Instalação Cabo S/FTP duplo 100m entre bastidores	Requisitos Técnicos: Instalação de cabo Cat.6A, S-FTP, 650MHz, LSZH, Norma CPR Dca, ponto duplo, até 100m de comprimento entre 2 bastidores de piso em planta a fornecer. Inclusão de: 2x Módulo RJ45 metálico não keystone FTP Cat.6A, 4x Chicote FTP Cat.6A, 2 RJ45 1m LSOH, cor cinza. Não é admissível cabo PVC ou CCA (Alumínio cobreado). Certificação efectuada por equipamento de testes calibrado no fabricante com data inferior a 1 ano. Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.	un	1,00
2.16	Bastidor de comunicações 15U	Requisitos Técnicos: Bastidor Mural 19" 15U 600x600 porta de vidro, Kit de ventilação com 2 ventiladores e termostato. Prateleira de fixação frontal ajustável, Prof. 600mm, régua de energia 8xDin 49440 (Shucko), Switch On/off.	un	1,00

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		Garantia: 25 anos prestada pelo fabricante, sendo toda a instalação efectuada por um Premium Certified Installer.		
3.	LOTE 3	AUMENTO DA COBERTURA DA REDE WI-FI DO P.PORTO		
3.1	Solução wi-fi de Access Points (APs) internos	Solução wi-fi para reforço da infraestrutura wi-fi do P.PORTO, numa das seguintes alternativas: a. Fornecimento de APs internos compatíveis com as controladoras da rede sem fios do P.PORTO modelo Huawei Access Controller WiFi AC6605; b. Fornecimento de APs internos compatíveis com as controladoras da rede sem fios do P.PORTO modelo HP 850 Unified Wired-WLAN Appliance; c. Fornecimento de APs internos com inclusão de fornecimento de uma nova controladora para a rede sem fios, a qual permitirá gerir e controlar os APs fornecidos; d. Fornecimento de APs internos dos quais 50% dos APs fornecidos sejam APs autónomos, que possam assumir a função de gestão e controlo dos outros APs. Requisitos Técnicos: a. Wave 2 802.11ac, 4x4:3 em SU-MIMO e MU-MIMO. b. MU-MIMO com Data Rate agregado mínimo nos 2.4 GHz e 5 GHz, de 2.27 Gbit/s. c. MU-MIMO min Simultaneous devices 3. d. Inclusão de Multi-gigabit – largura de banda 5 Gbps. Porta(s) ethernet Multi-gigabit e Gbps. e. Perda de conectividade ao nó central mantendo a autonomia e as atuais e novas sessões da rede wi-fi. f. Data Rate agregado mínimo de 3.38 Gbps em dual 5 GHz. Suporte Bluetooth Low-Energy (BLE) e a VHT160. g. Suporte das normas 802.11a/b/g, 802.11n, 802.11ac Wave 2, Suporte a Load Balancing, Suporte a ACLs, Suporte de alimentação PoE 802.3af/at. Suporte das funcionalidades: a. Visibilidade sobre aplicações (funcionalidade conjunta com os controladores) - possibilidade de cortar Torrents, P2Ps e outros tipos de tráfego e definir parâmetros de QoS. b. Funcionalidade de acesso de convidado com Captive Web Portal configurável. c. http, HTTPS, SNMP, SSH, RADIUS, NTP, syslog, Dual Radio – 2.4GHz e 5GHz, Suporte 802.11i, WPA/WPA2-PSK e 802.1x, Suporte a "Open authentication", Suporte a autenticação WEP, Suporte EAP / PEAP (MSCHAPv2), Suporte Cifra AES / TKIP, 802.11: Seleção dinâmica de frequências (DFS), IDS/IPS Wireless integrados, suporte de SpectraLink Voice Priority (SVP). Outros requisitos: a. Antenas internas. b. Inclusão de bloco de licenças, se necessárias, para registar os APs fornecidos nas controladoras wi-fi existentes do P.PORTO ou na controladora a fornecer (requisito 1.c). Serviço de configuração básica dos novos APs. Garantia: base de 3 anos NBD prestada pelo fabricante e após o término da garantia base garantia vitalícia.	un	13,00
3.2	Switch 24 portas 10GbE/Multigigabit POE+ 2 portas SFP+	Switch 1U com 24 portas ethernet Multigigabit 1/2,5/5 Gbps ou 10GbE, PoE+, 4 portas com suporte 10GbE SFP+. 2 power module 1000W AC. Throughput de 240 Mpps, capacidade de switching mínimo de 2.56 Tbps. Funcionalidades IPv4: http, HTTPS, SNMP, SSH, RADIUS, NTP, syslog; Link Aggregation Control Protocol (LACP), 802.1Q, Possibilidade de configuração de ACLs.	un	8,00

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Garantia: base de 3 anos NBD prestada pelo fabricante e após o término da garantia base garantia vitalícia.		
3.3	Transceiver 10G SFP+ Multi Mode	Transceiver Compatível, SFP+, 10G, Multi-mode 300 metros. Cordão LC/LC OM4 duplo 2m. Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.	un	1,00
3.4	Transceiver 10G SFP+ Single Mode	Transceiver Compatível, SFP+, 10G, Single-mode. Cordão LC/LC 9/125 duplo 2m. Garantia: 1 ano prestada pelo fabricante.	un	1,00
4.	LOTE 4	SISTEMAS DE ATENDIMENTO COM MONITOR TOUCHSCREEN PARA LINHAS DE CAIXA DAS CANTINAS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL		
4.1	Computador para sistema de atendimento	Processador: Intel Core i5-9500 3.0GHz ou equivalente. Suporte Windows 10. Memória: 8GB DDR4 2666MHz (1x8 GB). Armazenamento: SSD M.2 256GB. Placa Gráfica: Intel UHD Graphics 630 integrada ou equivalente. Caixa: Small Form Factor, capacidade 1 ODD fina interna. Portas: 2 USB 2.0 frontais e 2 traseiras, 2 USB 3.1 frontais e 4 traseiras; 1 DisplayPort; 1 HDMI. Componentes e acessórios: Placa e coluna de som integradas, NIC 1GbE com PXE e Wake on Lan, drive DVDRW interna fina. Teclado português USB e Rato USB da mesma marca que o computador. Windows 10 Pro 64 bit. Utilitários incluídos: Software de gestão da marca e utilitários para o modelo. Certificações: Certificação TCO registada no site https://tcocertified.com/product-finder/ . Eficiência energética e ambiental: cumprimento das diretivas RoHS (Decreto-Lei n.º 79/2013 e posteriores alterações) e REEE (Decreto-Lei n.º 152-D/2017). Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Site único: Permita através do número de série, efectuar download de drivers, suporte técnico, identificação de componentes e controlo de garantias. Garantia: 3 anos onsite NBD prestada pelo fabricante.	un	24,00
4.2	Monitor Touch Screen IPS Full HD com suporte articulado	Monitor: IPS LED-backlit LCD monitor, >= 21,5" e <= 24", panorâmico 16:9, com funcionalidade de Touch Screen. Resolução: Full HD 1920x1080; Conectividade: DisplayPort e HDMI; Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 1.000:1; Tempo de Resposta <= 6 ms GTG; Suporte a 16.7 milhões de cores, Ângulo de visão horizontal e vertical: 178°; Ergonomia: Funcionalidades de Touch Screen: suporte articulado com orientação de toque em ângulo de 60 graus e tela de toque anti-reflexo. Recurso de toque de 10 pontos para uma experiência natural e responsiva no tocar, deslizar e beliscar. Controle de toque com as duas mãos na tela, de ponta a ponta. Ergonomia: regulação: em altura, inclinação, base giratória e modo pivot. Certificações: Certificação TCO registada no site https://tcocertified.com/product-finder/ . Eficiência energética e ambiental: cumprimento das diretivas RoHS (Decreto-Lei n.º 79/2013 e posteriores alterações) e REEE (Decreto-Lei n.º 152-D/2017). Garantia: 3 anos onsite NBD prestada pelo fabricante. Mesma marca que item 4.1.	un	24,00

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.3	Leitor de QRCODE de secretária	Leitor de QRCODE, de mãos livres/de secretária. Produto adequado para ambientes de atendimento POS. Com leitura agressiva de códigos de barras em superfícies altamente refletivas, como SmartPhones. Requisitos Técnicos: Leitura de Códigos 1D, 2D, QR Code. Taxa Leitura de 7 códigos num único flash. Capacidade descodificação códigos 1D, PDF, 2D, Postal e simbologias OCR. Interface USB, RS232, Keyboard Wedge. Área de leitura de imagem padrão: matriz de 832x504 pixels. Tolerância de movimento 200 cm/s (78 pol/s) para 13 mil UPC com focagem ótima. Ângulo de digitalização horizontal: 46 °; Vertical: 28 °. Refletância mínima de 20% no contraste de impressão. Peso máximo 350g. Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Garantia: 2 anos prestada pelo fabricante.	un	24,00
4.4	Leitor RFID Mifare/NFC de secretária	Leitor RFID Mifare/NFC de secretária. Produto adequado para ambientes de atendimento POS. Módulo de comunicação por antena. Cobertura 100mm. Compatibilidade com sistema operativo Windows 10 sem necessidades de drivers adicionais. Interface USB. Peso máximo 130g. Requisitos Técnicos: Leitor MIFARE, 13.56MHz Contactless, compatível ISO ISO14443 A+B compatible to part 4, Mifare DESFire EV13, Mifare Plus, ISO 15693, Mifare Classic, Mifare Ultraligh, NFC Tag 1-4. Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Garantia: 2 anos prestada pelo fabricante.	un	24,00
4.5	TABLET do tipo Surface X Pro	Dimensões máximas 287 mm x 208 mm x 7,3 mm (11,3 in x 8,2 in x 0,28 in) Ecrã: Ecrã PixelSense™ de 13" Resolução: 2736 x 1824 (267 PPP) Proporção: 3:2 Toque: Multitoque de 10 pontos Luminosidade: 450 nits Processador: intel core i7 ou equivalente. Suporte a Windows 10 Memória: 16 GB de RAM LPDDR4x Armazenamento: Opções de unidade de estado sólido (SSD): 256 GB Duração da bateria: Até 13 horas de reprodução de vídeo local Placa gráfica: Microsoft® SQ1™ Adreno™ 685 GPU ou equivalente Ligações 2 x USB-C® Porta de ligação para Teclados 1 x nano SIM Câmara para autenticação facial do Windows Hello (frontal) Câmara frontal de 5 MP com gravação de vídeo full HD 1080p Câmara posterior de 10 MP com focagem automática e gravação de vídeo full HD 1080p e 4K vídeo Dois Microfones de Estúdio de campo distante Altifalantes estéreo de 2 W com Dolby® Audio™ Wi-Fi 5: compatível com 802.11 ac Tecnologia sem fios Bluetooth 5.0 Modem Qualcomm® Snapdragon™ X24 LTE Até Gigabit LTE Advanced Pro4 com suporte para nanoSIM e eSIM. Bandas LTE suportadas: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 46, 66 GPS assistido e suporte para GLONASS Operadora desbloqueada Estrutura: Alumínio anodizado com sistema de arrefecimento térmico de	un	1,00

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		compósito de carbono isento de ventoinhas Cores: Preto Mate Botões físicos: Volume, Ligar / Desligar Peso máximo (excluindo o Teclado): 800g		
5.	LOTE 5	QUIOSQUES MULTIMÉDIA PARA ATENDIMENTOS E PAGAMENTOS POR CARTÃO PARA CANTINAS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL		
5.1	Quiosque Multimédia com ecrã interativo de 27"	Quiosque Multimédia com ecrã interativo de 27" com resolução: 1920 x 1080. Quiosque self-service de atendimento para compra de refeições em regime de self service para as cantinas do SAS do P.PORTO. Computador integrado: com processador Intel Core i-5 9500 ou equivalente, 8GB RAM, placa gráfica HD, Windows 10. Armazenamento disco SSD 256 GB. Network GbE LAN RJ45. Componentes / funcionalidades: Scanner QRCODE; Leitor de cartões RFID MIFARE / NFC. Sistema Operativo: Windows 10, Touch screen ProCap, Sistema de som integrado, Possibilidade de personalização do quiosque. Inclusão de biblioteca de pagamentos certificada pela entidade SIBS, para integração com a aplicação Web desenvolvida pelos SAS do P.PORTO. Leitor QRCODE incorporado na infraestrutura. UPS interna com potência adequada aos componentes. Estrutura: Para uso em interiores para funcionar como quiosque stand up. Altura mínima do quiosque de 175cm, estrutura em aço lacado com sistema de fixação ao solo, com monitor antivandálico. Quadro elétrico com tomada interna com 3 ligações (230 V – 50 HZ). Cor RAL à escolha do P.PORTO. Compartimento do computador e do monitor protegidos com fechadura de segurança, mas acessíveis de forma a facilitar tarefas de manutenção. Deve incorporar sistemas de ventilação independentes e redundantes quer para o monitor quer para o PC. Sistema de pagamentos multibanco: Adaptação da estrutura para integração de sistema de pagamentos multibanco (TPA): Módulo self-payment PinPad e Display, Chip Reader, Contactless Reader. Integração e Certificação de Solução Global (Hardware + Software) SIBS, à data de entrega do sistema, e que não necessite de uma certificação inhouse por parte da SIBS. O P.PORTO será responsável pelo contrato com a SIBS e pela requisição dos códigos de terminais e cartões supervisor. Entrega dos equipamentos: os quiosques deverão ser entregues nas escolas do P.PORTO: 2x no ISEP, 2x no ISCAP, 1x ESE, 1x ESS, 1x ESMAE, 1x Campus 2, 1x ESTG. Eficiência energética e ambiental: cumprimento das diretivas RoHS (Decreto-Lei n.º 79 / 2013 e posteriores alterações) e REEE (Decreto-Lei n.º 152-D / 2017). Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Site único: Permita através do número de série, efectuar download de drivers, suporte técnico, identificação de componentes e controlo de garantias. Garantia: 2 anos onsite NBD de todos os componentes.	un	9,00
5.2	Software Kiosk Payment SIBS	Subscrição anual de módulo de Software Kiosk Payment, Interface SIBS, ou equivalente / por quiosque. Duração: 3 anos x nº de quiosques	un	27,00

Entrega dos equipamentos, conforme moradas do Anexo 2:

1. Os itens dos Lotes 1 a 3 deverão ser entregues nas escolas do P.PORTO: ISEP, ISCAP, ESE, ESS, ESMAE, Campus 2, ESTG e Restaurante do P.PORTO, conforme quantidades a comunicar pelos SAS do P.PORTO após adjudicação;
2. Os itens 4.1 a 4.4 do Lote 4 deverão ser entregues nas escolas do P.PORTO, nas seguintes quantidades: 4x no ISEP, 3x no ISCAP, 2x ESE, 3x ESS, 2x ESMAE, 3x Campus 2, 2x ESTG, 1x Restaurante do P.PORTO (SAS), e 4 de reserva nos SAS do P.PORTO. O item 4.5 deve ser entregue nos SAS do P.PORTO.
3. Os itens do Lote 5 deverão ser entregues nas escolas do P.PORTO, nas seguintes quantidades: 2x no ISEP, 2x no ISCAP, 1x ESE, 1x ESS, 1x ESMAE, 1x Campus 2, 1x ESTG.

ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL (SAS) Rua D. Roberto Frias, 712 4200-465 Porto A/C: Núcleo de Informática e Comunicações
CAMPUS 2 ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO (ESHT) ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN (ESMAD) Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde A/C: Dr. Jorge Sarmento
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE) Rua D. Roberto Frias, 602 4200-465 Porto A/C: Gabinete de Aprovisionamento e Património
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO (ESMAE) Rua da Alegria, 503 4000-045 Porto A/C: Eng. Gilberto Pereira
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE (ESS) Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400 4200-072 Porto A/C: Dr. Sérgio Moreira
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO (ESTG) Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride 4610-156 Felgueira A/C: Eng. Gonçalo Fonseca
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP) Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta A/C: Gabinete do Património

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO
(ISEP)

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431

4249-015 Porto

A/C: Gabinete do Património